

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2021 QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEPL.

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513/0001-40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, nesta capital, CEP 82.800-900, representado por seu Diretor Geral, **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 14.450.188-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 021.454.787-60, doravante denominado **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.965.789/0001-87, com sede na Rua Benedito Salles, 1060 – Centro – Carlópolis, CEP 86.420-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **HIROSHI KUBO**, RG nº 839.181-5 e CPF nº 089.767.919-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado pelo Senhor Secretário **VALDEMAR BERNARDO JORGE**, doravante denominado SEPL, firmam o presente termo, com processo protocolado sob nº **17.293.447-1**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual de Licitações Públicas nº 15.608/2007:

E ainda CONSIDERANDO:

- a)** a Competência atribuída aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, fixada no art. 21 da Lei nº 9.503 - CTB, de 23 de Setembro de 1997, em seus incisos: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;
- b)** a competência atribuída ao órgão executivo de trânsito estadual pelo art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, em seus incisos: I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições; XI – implementar medidas da Política Nacional de Trânsito e o Programa Nacional de Trânsito; XII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; XVI – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- c)** a competência atribuída ao órgão executivo de trânsito municipal no artigo 24 do Código Brasileiro de Trânsito – CTB, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em seus incisos: XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- d)** a responsabilidade do DETRAN/PR em implementar ações governamentais visando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro –

CTB, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997: “Art. 71. O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via manterá, obrigatoriamente, as faixas e passagens de pedestres em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização” “Art. 72. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código”;

e) a previsão estabelecida na Portaria n.º 407 do DENATRAN (fundamenta e interpreta a aplicação de receitas arrecadadas com a cobrança de multas de trânsito – art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – lei 9.503 de 23/09/1997), em especial os artigos a seguir transcritos: “Art. 1.º As multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgredir a legislação de trânsito são receitas públicas orçamentárias, classificadas como outras receitas correntes e destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito” “Art. 2.º A sinalização é o conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua adequada utilização, compreendendo especificamente as sinalizações vertical, horizontal e semafórica e os seguintes dispositivos auxiliares: I - dispositivos delimitadores; II - dispositivos de canalização; III - dispositivos e sinalização de alerta; IV - alterações nas características do pavimento; V - dispositivos de uso temporário; VI - dispositivos de proteção contínua; VII - dispositivos luminosos; VIII - painéis eletrônicos; IX - outros dispositivos previstos em legislação específica.” “Art. 4.º As engenharias de tráfego e de campo são o conjunto de atividades de engenharia voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, tais como: I - elaboração e atualização de mapa viário; II - cadastramento e implantação da sinalização; III - desenvolvimento e implantação de corredores especiais de trânsito nas vias já existentes; IV - identificação, estudo e análise de novos polos geradores de trânsito; V - estudos e estatísticas de acidentes de trânsito; VI - estudos e análises da utilização das faixas de domínio do sistema viário; VII - atualização e manutenção do cadastro de projetos do sistema viário; VIII - estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de adequação e melhorias do sistema viário; IX - estudos e projetos necessários a adequações e melhorias no sistema viário.”;

f) o crescente aumento do número de veículos nas cidades, obrigando cada vez mais a adoção de medidas pelo poder público visando à implementação de melhorias de tráfego, sem prejuízo da contínua observância das normas de trânsito;

g) a necessidade de oferta serviços, de forma a proporcionar maior agilidade, qualidade de atendimento, economicidade nos custos e comodidade aos usuários;

h) a busca pela maior integração – Municípios e demais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

i) a necessidade de implementação de ações públicas que possibilitem avanços na qualidade de vida e segurança dos cidadãos paranaenses;

j) o direito às condições de segurança no trânsito, disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503, de setembro de 1997, em seu § 2.º do artigo 1.º “O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar medidas a assegurar este direito”;

k) o projeto que incentiva o desenvolvimento das cidades através do turismo de forma sustentável e desenvolvimento da mobilidade urbana como um todo.

l) a histórica parceria firmada entre o DETRAN/PR e os MUNICÍPIOS, que vem permitindo nos últimos anos a implantação de Sinalização Viária Urbana nos municípios do Estado;

m) o Decreto nº8725 de 31 de Janeiro de 2018, que institui o Projeto Angra Doce Paraná, com o objetivo de fomentar o Desenvolvimento Regional Sustentável dos municípios limítrofes à Usina Hidrelétrica de Chavantes.

RESOLVEM celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a cooperação técnica, administrativa entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e a operacionalização da Sinalização Turística: Horizontal, Vertical e Semafórica, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução no **Município de Carlópolis**.

1.2 O Plano de Trabalho que compõe o ANEXO deste Termo de Cooperação, integra ao presente em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Para atingir o objetivo definido neste termo, o **DETRAN/PR**, compromete-se a:

- a) Realizar procedimentos necessários para a prestação dos serviços de elaboração do projeto técnico de sinalização turística para o Município, compreendendo a licitação e contratação do(s) projeto (s) e do(s) serviço(s), bem como a liquidação e pagamento às empresas contratadas, conforme especificado no plano de trabalho;
- b) Revisar e aprovar o Projeto Técnico, bem como o respectivo orçamento, após a revisão por parte do município;
- c) Viabilizar a realização de procedimento licitatório, visando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços, conforme projeto;
- d) Respeitada a legislação em vigor, contratar entidade especializada para certificação e avaliação dos materiais utilizados pela empresa executora dos projetos;
- e) Prestar contas deste termo, na parte que lhe couber, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente;
- f) Promover a capacitação dos Gestores do município conforme plano de trabalho.
- g) Acompanhar e fiscalizar a implantação da sinalização turística prevista no projeto.

2.2 Para atingir o objetivo definido neste termo, a **Secretaria de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL**, compromete-se a:

- a) Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de sinalização turística, no que diz respeito aos atrativos turísticos;
- b) Aprovar em conjunto com o município o(s) projeto(s) elaborado(s);
- c) Disponibilizar equipe técnica para visita dos locais que receberão o projeto;
- d) Esclarecer dúvidas das equipes do DETRAN PR e do município quanto aos roteiros;
- e) Prestar contas deste termo, na parte que lhe couber, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente.

2.3 Para atingir o objetivo definido neste termo, o **MUNICÍPIO**, compromete-se a:

- a) Utilizar a sinalização implantada para fins exclusivos de manutenção e operacionalização do Sistema de Sinalização turística a ela jurisdicionada;
- b) Dar subsídios técnicos necessários para o responsável pela elaboração de projetos, revisar e aprovar o Projeto Técnico, bem como o respectivo orçamento antes do envio ao DETRAN/PR;
- c) Responsabilizar-se pela manutenção e a conservação permanente da sinalização executada por força deste termo de cooperação, garantindo a salvaguarda dos materiais implantados;

- d) Acompanhar e fiscalizar a implantação da sinalização turística prevista no Projeto, tanto durante a realização dos trabalhos contratados, bem como durante a inspeção que será realizada pelas equipes técnicas do DETRAN/PR;
- e) Comunicar imediatamente ao DETRAN/PR qualquer divergência durante a execução dos serviços de implantação de sinalização turística;
- f) O município assumirá a responsabilidade de alterações não comunicadas ao DETRAN/PR e expressamente autorizadas pelo DETRAN/PR;
- g) Designar 02 (dois) funcionários de seu quadro com a finalidade de acompanhar a realização dos serviços na função de GESTOR/SUPLENTE do presente termo;
- h) Disponibilizar os funcionários designados para treinamento por um período mínimo de 20 h/aula, em convocação a ser enviada pelo DETRAN/PR;
- i) Fornecer as Bases Cartográficas do Município;
- j) Prestar contas deste termo, na parte que lhe couber, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 O presente instrumento NÃO prevê qualquer repasse de recursos financeiros entre as partes, assumindo cada qual as despesas inerentes às obrigações assumidas neste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 O valor para a execução das atividades previstas no presente termo, é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, que será utilizado para custeio do projeto e da implantação da sinalização ajustada para o município, conforme valores de implantação do projeto e nos termos dos resultados do respectivo procedimento licitatório, observando-se o valor máximo da tabela de referência com a população estimada para cada município do Estado do Paraná.

4.2 O efetivo pagamento às empresas contratadas, seja na elaboração dos projetos (se necessário) ou na execução dos mesmos, será feito pelo DETRAN/PR e precedido de fiscalização e atesto deste e do MUNICÍPIO.

4.3 Os recursos necessários para adimplemento das despesas por parte do DETRAN-PR, decorrentes do presente Termo, correrá pela:

Dotação Orçamentária: 1330/6039 – Ações do DETRAN

Natureza da Despesa: 3390.3900

Fonte: 254

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 Designa-se, o servidor Marcel Cabral Costa, RG nº 5.413.347-2 e CPF nº 003.444.119-07, para atuar como gestor, e a servidora Vanessa Sanae Iwamoto, RG nº 8.164.705-4 e CPF nº 032.550.879-88, para atuar como fiscal deste **DETRAN-PR**, de acordo com o Plano de Trabalho estabelecido, que compõe o ANEXO deste Termo de Cooperação. A avaliação e certificação dos materiais e serviços será realizada por instituto ou empresa especializada, conforme contrato específico lavrado para tal fim.

5.2 Por parte do **MUNICÍPIO**, a gestão do presente termo ficará a cargo do servidor Nilton Douglas de Meira, RG nº 4.946.732-0 e CPF nº 689.930.139-34. E a fiscalização ficará a cargo do servidor Anderson Robles Gama, RG nº 7.379.649-0 e CPF nº 035.160.669-62.

5.3 Os gestores farão o acompanhamento e fiscalização do presente instrumento visando o fiel cumprimento das condições acordadas, bem como, anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme inciso IV Art. 137 da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, e inicia-se na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1 Este convênio poderá ser:

- a)** denunciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- b)** rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - I. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - III. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial

7.2 Com a denúncia ou rescisão do convênio deve ser acompanhada da devida prestação de contas, com atenção especial para o ressarcimento dos recursos investidos pelo DETRAN/PR na contratação do Projeto Técnico de Sinalização Turística e respectiva execução, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

7.3 Caso não haja o ressarcimento dos valores investidos deve-se instaurar a Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sem prejuízo da comunicação ao TCE/PR.

CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES

8.1 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- a)** previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao conveniente;
- b)** transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- c)** é vedado o aumento do valor do convênio, salvo se ocorrer ampliação do objeto, justificado pela parte requerente e previamente aprovado por ambas as partes, do projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo, conforme Art. 37, inciso V, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada no caput do presente instrumento e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE

10.1. A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo DETRAN/PR, na forma do Art. 110 da Lei Estadual n.º15.608/2007.

10.2. O DETRAN/PR e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações

realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os projetos constantes do referido termo de cooperação passarão à propriedade do Estado do Paraná, para plena e irrestrita utilização pela Administração Pública, inclusive, podendo, a qualquer tempo, realizar modificações, adaptações e demais alterações que entender necessária, bem como poderá ceder estes projetos para utilização de seus órgãos e entidades.

11.2 os direitos autorais e patrimoniais inerentes aos projetos também sejam cedidos ao Estado do Paraná.

11.3 a presente cooperação não implica em obrigação peremptória para a execução da obra a que se referem os projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas com o presente termo, renunciando as partes a qualquer outro.

E por estarem de comum acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, datado eletronicamente

VALDEMAR BERNARDO JORGE

Secretario de Planejamento e Projetos
Estruturantes - SEPL
(Interveniente)

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Diretor Geral do DETRAN/PR

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal de Carlópolis

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA
Diretor Administrativo e Financeiro do
DETRAN/PR

NILTON DOUGLAS DE MEIRA
Gestor pelo Município de Carlópolis

MARCEL CABRAL COSTA
Gestor pelo DETRAN/PR

ANDERSON ROBLES GAMA
Fiscal pelo Município de Carlópolis

VANESSA SANAE IWAMOTO
Fiscal pelo DETRAN-PR

Testemunhas:



ePROTOCOLO



Documento: **008.2021SINALIZACAOTURISTICACARLOPOLIS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Valdemar Bernardo Jorge** em 01/07/2021 15:01, **Hiroshi Kubo** em 07/07/2021 08:11, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 07/07/2021 17:04, **Francisco Jose Batista da Costa** em 07/07/2021 17:06.

Assinatura Simples realizada por: **Marcel Cabral Costa** em 25/06/2021 08:53, **Vanessa Sanae Iwamoto** em 28/06/2021 13:43, **Nilton Douglas de Meira** em 05/07/2021 09:43, **Anderson Robles Gama** em 05/07/2021 09:59.

Inserido ao protocolo **17.293.740-3** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 23/06/2021 16:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ea8c1d3b65dddb8a1e900ec6d9424051.

ANEXO

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº008/2021

I - DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR			CNPJ/MF 78.206.513/0001-40	
Endereço: Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940	Município Curitiba	UF PR	CEP 82800-900	Telefone 41 3361-1303
Web site: www.detrان.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): contratos@detrان.pr.gov.br		
Nome do Responsável Wagner Mesquita de Oliveira				
RG: 14.450.188-8 SSP/PR	CPF: 021.454.787-60	Cargo: Diretor Geral		
Município de Carlópolis			CNPJ/MF 76.965.789/0001-87	
Endereço: Rua Benedito Salles, 1060	Município Carlópolis	UF PR	CEP 86.420-000	Telefone 43 3566-1291
Web site: http://www.carlopolis.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico (e-mail): convenios@carlopolis.pr.gov.br		
Nome do Responsável Hiroshi kubo				
RG: 839.181-5	CPF 089.767.919-91	Cargo Prefeito Municipal		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Planejamento e a operacionalização da Sinalização Turística: Horizontal, Vertical, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução no **Município de Carlópolis**, contemplado no “PROJETO ANGRA DOCE”.

III – METAS A SEREM ATINGIDAS

Proporcionar deslocamento seguro aos atrativos turísticos no município contemplado no “Projeto Angra Doce”.

IV – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Após a assinatura do Termo de Cooperação e indicação dos gestores por parte do município, o DETRAN/PR realizará um treinamento de 20 horas, divididos em etapas de no mínimo 4 horas, conforme andamento das fases do termo. O gestor será responsável pelo andamento do termo e acompanhará a empresa contratada para elaboração de projetos devendo definir as diretrizes junto ao Prefeito Municipal e também subsidiará o Prefeito na aprovação do referido projeto e posteriormente na aprovação do projeto.

Durante o período de treinamento o DETRAN/PR realizará uma licitação para contratação de empresa(s) especializada(s) em elaboração de projetos de Sinalização

Turística. A elaboração dos projetos definirá as quantidades e locais onde os dispositivos serão instalados e também as marcações (horizontal) na pista/pavimento. O engenheiro responsável pela elaboração de projetos também será responsável pelo orçamento do projeto a ser implantado. A elaboração dos projetos ocorrerá num prazo estimado de 90 dias.

Durante a elaboração dos projetos a equipe técnica do DETRAN/PR lotada na DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO, estará à disposição do gestor para esclarecimentos de dúvidas e divergências. Os projetos, após elaborados e aprovados serão encaminhados a DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO DO DETRAN/PR, que fará a última revisão e se encontrar possíveis divergências encaminhará para correção.

Após o recebimento dos projetos aprovados pelo Prefeito Municipal e revisados pelo DETRAN/PR com seus respectivos quantitativos será feita nova licitação para contratação de empresa(s) especializada(s) na execução/implantação de projetos de sinalização Turística. A implantação dos projetos ocorrerá num prazo estimado de 90 dias.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Assinatura do Termo de Cooperação	Junho de 2021	60 meses após a publicação no DIOE
2	Licitação ou Registro de Preços da implantação dos projetos elaborados (ATA de Registro de Preços)	Junho de 2021	Julho de 2021
3	Licitação dos serviços de elaboração de projetos	Agosto de 2021	Setembro de 2021

A fiscalização, certificação e recebimento provisório e definitivo, será feito em conjunto entre os signatários deste convênio, sob coordenação da equipe técnica do DETRAN PR.

V – DA APROVAÇÃO

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretario de Planejamento e Projetos
Estruturantes - SEPL
(Interveniente)

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Diretor Geral do DETRAN/PR

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal de Carlópolis



ePROCOLO



Documento: **PLANO DETRABALHO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Valdemar Bernardo Jorge** em 01/07/2021 15:01, **Hiroshi Kubo** em 07/07/2021 08:11, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 07/07/2021 17:04.

Inserido ao protocolo **17.293.740-3** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 23/06/2021 16:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
376befad3fa90a64f49c546d99cfab6.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2021**PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEPL****Objeto:** O presente tem por objeto a cooperação técnica, administrativa entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e a operacionalização da Sinalização Turística: Horizontal, Vertical e Semafórica, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução no Município de Carlópolis.**Valor:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**Autorização:** Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do DETRAN-PR, em 21/06/2021.**Protocolo:** nº 17.293.740-3.**Vigência:** A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de **60 (sessenta) meses**, iniciando na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná.**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR****EXTRATO DA PORTARIA Nº 568/2021 – COAD – DG**

Designar, Marcel Cabral Costa, RG nº 5.413.347-2 e CPF nº 003.444.119-07, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor**, e Vanessa Sanae Iwamoto, RG nº 8.164.705-4 e CPF nº 032.550.879-88, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para atuar como **fiscal do Termo de Cooperação Técnica nº 008/2021**, celebrado entre este Departamento e o Município de Carlópolis, contemplado no “PROJETO ANGRA DOCE”, que tem por objeto o planejamento e a operacionalização da Sinalização Turística: Horizontal, Vertical, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 07 de julho de 2021. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

10002/2021

PORTARIA Nº 572/2021 – DG

Designação de Membros Integrantes para composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI do DETRAN/PR

O **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR** no uso das suas atribuições legais e prerrogativas fixadas no Decreto Estadual 5294/2016 que institui o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, e as alterações estabelecidas nos Decretos Estaduais n.º 5767 de 21/12/2016, n.º 2740 de 19/09/2019 e n.º 7533 de 04/05/2021;

Considerando as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/1997, e Resolução n.º 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Considerando a publicação do Decreto Estadual n.º 8.078, no Diário Oficial Executivo, Edição n.º 10970, de 06 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná, para comporem as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, como representantes deste Departamento de Trânsito do Paraná, na seguinte distribuição:

Nome	Posição	Junta
Adriano Marcelo Novochadlo	Titular	JARI VI
Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima	Titular	JARI VIII
Carlos Alberto Fonseca Gubert	Presidente	JARI VIII

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral, em Exercício

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR

110315/2021

Procuradoria Geral do Estado**PORTARIA Nº 32/2021-PGE**

Designa servidores públicos para atuarem junto à Procuradoria do Patrimônio e na Procuradoria da Dívida Ativa.

A **DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, inc. IV, e Anexo V, da Lei nº 19.848, de 2019, e no art. 13, inc. IX do Regulamento da PGE, anexo ao Decreto nº

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores públicos **CLAYTON CALIL RUY**, RG nº 4.749.344-7, **EVA BAUM PENHA**, RG nº 9.574.258-0, para atuar junto à Procuradoria do Patrimônio - PRP, sem prejuízo de sua lotação.

Art. 2º Designar a servidora pública **LINDA**, RG nº 3.321.731-5, para atuar junto à Procuradoria do Patrimônio - PRP, sem prejuízo de sua lotação, a partir de 19/07/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Izabel Cristina Marques
Diretora-Geral
Procuradoria-Geral do Estado

109904/2021

RESOLUÇÃO Nº 127/2021-PGE

Determina providências e arquivar a sindicância instaurada pela Resolução nº 085/2021-PGE.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, XI, da Lei Complementar nº 26, de 1985, no art. 4º, X, da Lei nº 19.848, de 2019, e no art. 9º, I e parágrafo único, do Decreto nº 5.792, de 2012, e considerando os trabalhos desenvolvidos no Protocolo nº 16.281.691-8,

RESOLVE

Art. 1º Acolher as conclusões exaradas pelo Relatório Final da Comissão de Sindicância designada pela Resolução nº 085/2021-PGE, determinando, nos termos do inciso I, do art. 9º, do Decreto nº 5.792, de 2012, o arquivamento sindicância.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, data e assinatura digital.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

109905/2021

Resolução nº 128/2021-PGE

Altera o Manual de Procedimentos da Execução Fiscal, aprovado pela Resolução nº 169/2017-PGE, de 22 de maio de 2017.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual e no art. 4º da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Manual da Execução Fiscal aos novos valores estabelecidos para o ajuizamento da dívida ativa, conforme o previsto no Decreto n.º 4060, de 18 de fevereiro de 2020,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o item 8.2.1, 'c', do Manual da Execução Fiscal, aprovado pela Resolução nº 169/2017-PGE, que passa a ter a seguinte redação:

“8.2.1. Contribuintes inscritos no CAD/ICMS:**“c) INATIVOS: (-5 anos)**

- **Valor consolidado igual ou inferior a R\$ 50 mil** – não será feito redirecionamento; suspensão 01 ano – art. 40 LEF;

Diligências:**– A partir de R\$ 50.000,01 até R\$ 250 mil:**

01. Redirecionamento – art. 133 e 135 CTN (apenas tributários);
02. Bacenjud, Renajud (administradores);
03. Infojud (bens/cotas de empresa de participação/ações) e DOI (administradores).

– A partir de R\$ 250.000,01:

01. Redirecionamento – art. 133 e 135 CTN (apenas

ud, Renajud (administradores);
ud (bens/cotas de empresa de
o/ações) e DOI (administradores)
rios – JE e JF (credor originário SIPRO);
udiciais que gerem créditos aos devedores
o Cartório Distribuidor JE e JF da comarca
o).

IS (+5 anos):

Valor consolidado igual ou inferior a R\$ 50 mil – não será feito redirecionamento; suspensão 01 ano – art. 40 LEF;

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR: 41096721**

Documento emitido em 13/07/2021 15:24:13.

Diário Oficial Executivo
Nº 10974 | 12/07/2021 | PÁG. 7Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.www.imprensaoficial.pr.gov.br